



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 19/2024, que visa assegurar à criança e ao adolescente o direito de visitar a mãe ou o pai internado em instituição de saúde no âmbito do Município de Jaciara-MT.

A presente proposta encontra fundamento nos aspectos inerentes a importância da convivência familiar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhecem a importância da convivência familiar para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. A visitação de pais internados é fundamental para fortalecer os vínculos afetivos, promover o bem-estar emocional e contribuir para o processo de recuperação da pessoa internada.

A necessidade de garantir o direito da criança e do adolescente de visitar seus pais em caso de internação hospitalar: Apesar da relevância da convivência familiar, o direito da criança e do adolescente de visitar seus pais internados em instituições de saúde nem sempre é assegurado. Diversos fatores podem dificultar o exercício desse direito, como a falta de regulamentação específica, a rigidez das normas hospitalares e a ausência de apoio para a organização das visitas.

É imperioso destacar que foi aprovado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2248/2022, que altera o ECA para assegurar à criança e ao adolescente o direito de visitar seus pais internados em instituições de saúde. Essa iniciativa demonstra o reconhecimento da importância dessa questão e a necessidade de medidas concretas para garantir esse direito.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que este Projeto de Lei seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará um importante avanço na promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaciara-MT.

Leônidas de Lima Leitão
Vereador Autor

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 05 de agosto de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou pai internado em instituição de saúde no âmbito do Município de Jaciara-MT”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente o direito de visitar a mãe ou pai internados em instituição de saúde no âmbito do Município de Jaciara-MT.

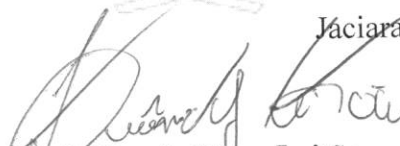
Art. 2º As visitas de que trata o art. 1º serão realizadas de acordo com as normas regulamentadoras da área da saúde, observando-se, no mínimo:

- I. A garantia da segurança da criança e do adolescente;
- II. O bem-estar da criança e do adolescente;
- III. O estado de saúde da pessoa internada;
- IV. As normas de biossegurança da instituição de saúde.

Art. 3º Os hospitais e Unidades de Saúde do município deverão afixar cartazes em local visível informando sobre o direito à visitação de crianças e adolescentes a seus pais em situação de internação, nos termos deste Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 05 de agosto de 2024.


Leônidas de Lima Leitão
Vereador Autor